



SEXTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CRESM PROF. JAMIL ISSY E
MUNDO DIGITAL PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS EM CERTIFICADO
DIGITAL.

6º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - **CONTRATANTE** e **MUNDO DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.650.036/0001-07, com sede no SETOR SCS, Quadra 01, Bloco K, Sala 1103 e 1104, Edifício Denasa, Asa Sul, CEP: 70.398-900, Brasília/DF, **CONTRATADA** - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1.** Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 26/07/2025, findando-se no dia 25/07/2026.
- 1.2.** Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3.** As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a **CONTRATANTE** e a SES/GO, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Acrescentar 180 (cento e oitenta) assinaturas digitais com garantia de reposição (Certificados Digitais), totalizando 640. Pagamento por emissão, conforme valor fixado no termo aditivo anterior, reajustado para R\$ 184,47 por unidade. O valor mensal do suporte operacional será de R\$ 4.136,63 (quatro mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), conforme tabela abaixo.

DESCRIÇÕES DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Certificado Digital – Serviço de assinatura digital com garantia de reposição	180	R\$ 184,47	R\$ 33.204,60
02	Suporte Operacional - Mensal	12	R\$ 4.136,63	R\$ 49.639,56

O valor do suporte é um valor fixo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

CLÁUSULA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. Para fins deste Contrato, as partes reconhecem que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais a que a CONTRATADA, na qualidade de Operadora, eventualmente tiver acesso ou tratar em decorrência da execução dos serviços contratados.



4.2. A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso estritamente para os fins específicos da execução deste Contrato e de acordo com as instruções lícitas da CONTRATANTE, abstendo-se de tratar tais dados para quaisquer outras finalidades.

4.3. A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, utilizando-os apenas para o cumprimento de suas obrigações contratuais e garantindo que seus empregados, prepostos e subcontratados que tiverem acesso a tais dados assumam compromisso formal de confidencialidade.

4.4. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.5. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, sem demora injustificada e em prazo razoável a ser definido em procedimento interno da CONTRATANTE, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais a que tiver acesso.

4.6. A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE no atendimento às requisições dos titulares de dados e no cumprimento das demais obrigações da CONTRATANTE perante a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no que couber à sua atuação como Operadora.

4.7. Ao término do Contrato ou quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver à CONTRATANTE todos os dados pessoais a que teve acesso, salvo se houver obrigação legal de retenção, devendo, neste caso, informar a CONTRATANTE sobre tal retenção e garantir a continuidade da proteção dos dados.

4.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo de sua responsabilidade legal por eventuais danos causados e das sanções aplicáveis pela ANPD.



CLÁUSULA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

5.1. A CONTRATADA declara que conhece e cumprirá integralmente a legislação brasileira aplicável em matéria de combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e à Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), bem como quaisquer outras leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis.

5.2. A CONTRATADA, por si, seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou subcontratados, compromete-se a não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, definidos no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, oferecer, prometer, dar ou autorizar o pagamento de qualquer quantia ou qualquer outra vantagem indevida a agentes públicos (incluindo funcionários da SES/GO) ou a funcionários do CRESM, com o objetivo de influenciar qualquer ato ou decisão ou obter qualquer vantagem indevida relacionada a este Contrato.

5.3. A CONTRATADA manterá registros contábeis precisos e completos de todas as transações relacionadas a este Contrato.

5.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a suas expensas, realizar auditorias nos registros e processos da CONTRATADA relacionados a este Contrato para verificar a conformidade com as disposições desta cláusula.

5.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula constitui infração grave, sujeitando a CONTRATADA à rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis (incluindo multa) e das sanções legais previstas na Lei nº 12.846/2013 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

6.1. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, até que tal evento cesse.



6.2. Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, a parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:

6.1.1. Notificar a outra parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível e, de qualquer forma, dentro de 2 (dois) dias úteis em que tenha tomado ciência do mesmo, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste Contrato.

6.1.2. Adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível.

6.1.3. Um evento de caso fortuito e/ou força maior não deverá desonerar a Parte que ficar impossibilitada com relação às obrigações e inadimplementos ocorridos anteriormente ao evento.

6.1.4. A ocorrência de um evento de caso fortuito e/ou força maior não permite qualquer reivindicação por compensação ou alteração do preço estabelecido no Contrato, salvo negociação em contrário formalizada mediante aditivo contratual.

6.2. Caso o evento de casos fortuitos ou de força maior perdure por mais de 60 (sessenta) dias, quaisquer das Partes poderá denunciar esse Contrato, sem qualquer penalidade, mediante o envio de comunicação à outra Parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Em caso de descumprimento contratual pela CONTRATADA no que se refere aos prazos definidos para execução das atividades, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA para apresentar justificativas e/ou providenciar a correção no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

7.1.1. Persistindo o descumprimento injustificado, ou havendo reincidência por mais de 03 (três) vezes no mesmo trimestre, a CONTRATANTE poderá aplicar multa contratual de até 10% (dez



por cento), proporcional ao valor dos serviços impactados pelas ocorrências, observada a extensão da falha e o impacto na operação.

7.1.2. Para fins desta cláusula, os prazos a serem observados pela CONTRATADA são:

a) - Cadastramento de Lista de Autorizados: Após o recebimento da lista de profissionais autorizados enviada para o e-mail autorizado@mundodigitaltech.com.br, a CONTRATADA realizará a conferência dos dados e o cadastramento no sistema em até 2 (dois) dias úteis, desde que todas as informações estejam corretas e completas. Caso sejam identificadas inconsistências ou ausência de dados, o prazo será suspenso até o recebimento das devidas correções pela CONTRATANTE.

b) - Liberação para Agendamento de Atendimento: Concluído o cadastramento, a CONTRATADA comunicará formalmente à CONTRATANTE. A partir desta comunicação, os profissionais autorizados estarão aptos a realizar o agendamento do atendimento de validação junto à central da CONTRATADA, por meio dos canais disponíveis.

c) - Emissão do Certificado Digital: Após a realização do atendimento de validação, análise e aprovação do pedido, e não havendo pendências ou inconformidades, o certificado digital será emitido em até 2 (dois) dias úteis.

d) - Indisponibilidade Temporária de Sistema: Em casos de indisponibilidade do sistema, o prazo de emissão será contado a partir da normalização dos serviços, sendo a CONTRATANTE devidamente informada sobre a ocorrência e o restabelecimento do sistema.

7.1.3. A aplicação de penalidade será precedida de análise das justificativas eventualmente apresentadas, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, e deverá ser formalmente comunicada pela CONTRATANTE, contendo descrição objetiva da infração, datas e evidências pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - POLÍTICA DE GARANTIA DE REPOSIÇÃO

8.1. No que se refere ao serviço de reposição de Certificados Digitais, a CONTRATADA garante à CONTRATANTE o direito à reposição sem custo de até 7% (sete por cento) do volume total de



certificados emitidos durante a vigência do contrato. Essa reposição se aplica exclusivamente a casos de turnover (substituição de colaboradores), devendo ser utilizada dentro do próprio período contratual.

Parágrafo único: Alterações unilaterais nos serviços contratados só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2025.

SALETE MARIA DE SOUSA
REIS:64365638149

Assinado de forma digital por SALETE
MARIA DE SOUSA REIS:64365638149
Dados: 2025.07.29 14:30:08 -03'00'

CRESM PROF. JAMIL ISSY
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

ROBERTA
RODRIGUES PEREIRA
CARDOSO:920718561
04

Assinado digitalmente por ROBERTA RODRIGUES
PEREIRA CARDOSO:92071856104
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=
Certificado PF A3, CN=ROBERTA RODRIGUES
PEREIRA CARDOSO:92071856104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.28 18:49:55-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MUNDO DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ/MF 32.650.036/0001-07

TESTEMUNHAS:

CINTHIA MARIA
BARBOSA
LIMA:00306604

Assinado digitalmente por CINTHIA MARIA
BARBOSA LIMA:00306604167
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=
Certificado Digital, OU=Certificado PF A3,
CN=CINTHIA MARIA BARBOSA
LIMA:00306604167
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.28 18:50:08-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

NOME: 167

CPF:

NOME:

CPF:

Documento assinado digitalmente



ADELSON ALVES DO NASCIMENTO
Data: 29/07/2025 14:41:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO
ENTRE CRESM PROF. JAMIL
ISSY E MUNDO DIGITAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM
CERTIFICADO DIGITAL.

5º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - **CONTRATANTE e MUNDO DIGITAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CERTIFICADO DIGITAL, CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.650.036/0001-07, com sede no SETOR SCN, Quadra 01, Bloco F, Nº 79 Sala 1118 e 1119 – Edifício América Office Tower, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.711-905, **CONTRATADA** - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1.** Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 26/07/2024, findando-se no dia 25/07/2025.
- 1.2.** Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3.** As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES/GO, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Serviço de assinatura digital com Garantia de Reposição, pagamento por emissão, fixado no termo aditivo anterior, reajustado o valor unitário para **R\$175,26**, sendo o valor mensal de suporte operacional de **R\$3.929,92** (três mil e novecentos e vinte nove reais e noventa e dois centavos), conforme **TABELA ABAIXO**.

DESCRIÇÕES DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Certificado Digital – Serviço de assinatura digital com garantia de reposição	230	R\$175,26	R\$40.309,80
02	Suporte Operacional - Mensal	12	R\$3.929,92	R\$47.159,04

O valor do suporte é um valor fixo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

CLÁUSULA QUARTA - DA PENALIDADE

4.1 A CONTRATADA deverá cumprir o serviço contratado conforme está descrito no Termo de Referência, devendo exercer o que foi contratado com excelência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único: Alterações unilaterais nos serviços contratados só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.



As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2024.

SALETE MARIA DE
SOUSA
REIS:64365638149

Assinado de forma digital por
SALETE MARIA DE SOUSA
REIS:64365638149
Dados: 2024.08.14 15:18:10
-03'00'

CRESM PROF. JAMIL ISSY
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

ROBERTA
RODRIGUES PEREIRA
CARDOSO:920718561
04

Assinado digitalmente por ROBERTA
RODRIGUES PEREIRA CARDOSO:92071856104
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL
MULTIPLA G1, OU=00087112000121, OU=
certificado digital, OU=Certificado PF A3, CN=
ROBERTA RODRIGUES PEREIRA
CARDOSO:92071856104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

**MUNDO DIGITAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CERTIFICADO DIGITAL,
CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA.**
CNPJ/MF 32.650.036/0001-07

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
LUCILENE DA CONCEICAO SILVA
Data: 14/08/2024 15:50:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:

CPF:



Documento assinado digitalmente
JOSUE NUNES DE OLIVEIRA
Data: 20/08/2024 10:09:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:

CPF:



QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO
ENTRE CRESM E MUNDO
DIGITAL TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO.

4º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - **CONTRATANTE** e **MUNDO DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.650.036/0001-07, com sede no SETOR SCN, Quadra 01, Bloco F, Nº 79 Sala 1118 e 1119 – Edifício América Office Tower, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.711-905, **CONTRATADA** - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 26/07/2023, findando-se no dia 25/07/2024.
- 1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3. As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES/GO, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL



2.1 Serviço de assinatura digital com Garantia de Reposição, pagamento por emissão, sendo o valor total estimado é **R\$ 38.738,90** (trinta e oito mil e setecentos e trinta e oito reais e noventa centavos), sendo o valor mensal de suporte operacional de **R\$ 3.776,60** (três mil e setecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), conforme **TABELA ABAIXO**.

DESCRIÇÕES DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇO DE ASSINATURA DIGITAL COM GARANTIA DE REPOSIÇÃO E VALIDADE DE 03 ANOS	UNITÁRIO	230	R\$168,43	R\$ 38.738,90
2	SUPOORTE OPERACIONAL	MENSAL	12	R\$3.776,60	R\$45.319,20

Valor total da proposta de **R\$ 84.058,10** (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), com todos os as, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, custos diretos e indiretos.

* O valor do suporte passa a ser valor fixo

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.



E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2023.

CRESM APARECIDA DE GOIANIA

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

ROBERTA RODRIGUES
PEREIRA

CARDOSO:92071856104

Assinado eletronicamente por ROBERTA RODRIGUES PEREIRA
CARDOSO:92071856104
ID: C-BR, O=C=Brasil, OU=AC SOLUTi Multis v5, OU=Renovacao
Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=ROBERTA
RODRIGUES PEREIRA CARDOSO:92071856104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.08.24 13:25:44-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

MUNDO DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF 32.650.036/0001-07

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 084.208.761-04

NOME:

CPF:

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO
ENTRE CREDEQ E MUNDO
DIGITAL PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS EM CERTIFICADO
DIGITAL.

3º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - **CONTRATANTE** e **MUNDO DIGITAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CERTIFICADO DIGITAL, CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.650.036/0001-07, com sede na SCN, Quadra 01, Bloco F, Sala 1404, Edifício América Office Tower, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.711-905, **CONTRATADA** - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 26/07/2022, findando-se no dia 25/07/2023.
- 1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3. As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES/GO, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

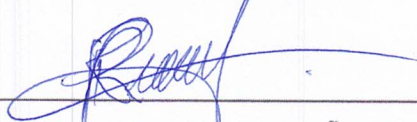
Aparecida de Goiânia, 19 de julho de 2022.



CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA

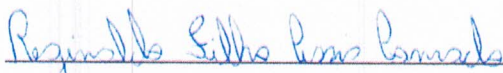
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50



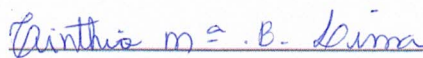
MUNDO DIGITAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CERTIFICADO DIGITAL, CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA.

CNPJ/MF 32.650.036/0001-07

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 703 812 361-02



NOME: Antônio Manoel Barbosa Lima

CPF: 003 066 041-67

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
O CREDEQ E A MUNDO
DIGITAL PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS EM CERTIFICAÇÃO
DIGITAL, CONSULTORIA E
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA
LTDA.

2º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com sede na Avenida Tanner de Melo S/N Quadra Gleba 02, Lote: Parte 02, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO-
CONTRATANTE e MUNDO DIGITAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CERTIFICADO DIGITAL, CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob nº 32.650.036/0001-07, com sede estabelecida na SCN, Quadra 01, Bloco F, Sala 1404, Edifício América Office Tower, Asa Norte, Brasília/DF, CEP:70.711-905, CONTRATADA, de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado, e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato, quanto à vigência, prorrogando a validade do presente instrumento para 25 de julho de 2022.
- 1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de outro termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3. As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso o mesmo seja rescindido, ficará



automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

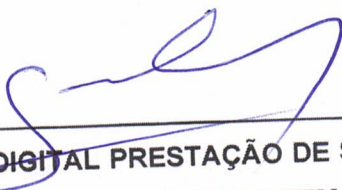
Aparecida de Goiânia, 21 de julho de 2021.



CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50



**MUNDO DIGITAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CERTIFICADO DIGITAL, CONSULTORIA
E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**

CNPJ/MF: 32.650.036/0001-07

TESTEMUNHAS:



NOME: REGINALDO FILHO ASSIS
CPF: 703.812.361-02



NOME: Roberto R. Pereira Condoso
CPF: 92071856109

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE CREDEQ E MUNDO
DIGITAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM
CERTIFICADO DIGITAL, CONSULTORIA E
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA.

1º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo, s/n, Quadra: Gleba 02, Lote: Parte 02, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO - CONTRATANTE e **MUNDO DIGITAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CERTIFICADO DIGITAL, CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 32.650.036/0001-07, com sede na SCN, Qd. 01, Bloco F, Sala 1404, Edifício América Office Tower, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.711-905 - CONTRATADA - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, adequando-o ao prazo do contrato de gestão estabelecido entre a CONTRATANTE e a SES/GO, passando a validade do presente instrumento para 25 de julho de 2021.
- 1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3. As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso o mesmo seja rescindido, ficará

automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 29 de março 2021.


Salete Maria de Sousa Reis
Superintendente Executiva
CREDEQ

CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

Assinado digitalmente por:
SERLEY BATISTA ALVARO
CPF: 692.595.181-72
Data: 01/04/2021 10:11:55 -03:00



MUNDO DIGITAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CERTIFICADO DIGITAL

CNPJ/MF: 32.650.036/0001-07

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente por:
ROBERTA RODRIGUES PEREIRA CARDOSO
CPF: 920.718.561-04
Data: 31/03/2021 09:45:10 -03:00



Assinado eletronicamente por:
Reginaldo Assis
CPF: 703.812.361-02
Data: 31/03/2021 10:32:33 -03:00





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, **CREDEQ - UNIDADE DE APARECIDA DE GOIANIA (ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA)**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 0003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP:74993551, na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MUNDO DIGITAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CERTIFICADO DIGITAL, CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 32.650.036/0001-07, com sede à SCN, Quadra 01, Bloco F, Sala 1404, Edifício América Office Tower, Asa Norte, Brasília-DF, CEP:70.711-905, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Como fase conclusiva do processo 015/2020, a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora de referido processo, o qual tem como objeto final, a



prestação de serviços para certificação digital, conforme descrição abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO
SERVIÇO DE ASSINATURA DIGITAL COM GARANTIA DE REPOSIÇÃO – CERTIFICADO TIPO A3 PARA SER UTILIZADO EM SISTEMA DE GESTÃO HOSPITALAR / PRONTUÁRIO ELETRÔNICO E EM ASSINATURA DE DOCUMENTO DIGITAL.
SERVIÇO DE ASSINATURA DIGITAL COM VALIDADE JURÍDICA – SERVIÇO MENSAL, PERÍODO MÍNIMO DE 12 MESES
SUPORTE OPERACIONAL PARA SERVIÇO DE ASSINATURA DIGITAL

2. Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços, ora contratados, estão descritos na Proposta de fls. 29/34, a qual passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que, não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, em observância ao Contrato de Gestão da Contratante com a SES.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mediante apresentação de notas fiscais e certidões o valor total de R\$134.199,96 (cento trinta e quatro mil, cento e noventa e nove reais, noventa e seis centavos), da seguinte forma:

- a) Pagamento em até 30 dias corridos após a emissão dos certificados, em parcela única, no valor de R\$36.960,00 (trinta e seis mil, novecentos e sessenta reais), referente ao serviço de assinatura digital com garantia de reposição – certificado tipo A3 para ser utilizado em sistema de gestão hospitalar / prontuário eletrônico e em assinatura de documento digital;
- b) Pagamento, em até 30 dias corridos após a disponibilização do serviço, em parcela única, no valor de R\$53.856,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), referente ao serviço de assinatura digital com validade jurídica – serviço mensal, pelo período mínimo de 12 meses;
- c) Pagamento, em até 30 dias corridos após a disponibilização do serviço, em parcela única, no valor de R\$43.383,96 (quarenta e três mil, trezentos e oitenta e três reais, noventa e seis centavos), referente ao suporte operacional para serviço de assinatura digital.

3.2. O pagamento será realizado através de transferência bancária na conta da **CONTRATADA**, Banco Itaú 341, Agência nº0198, Conta Corrente nº 23879-2.



3.2.1. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento com a apresentação de todas certidões exigidas no edital de compras por parte da **CONTRATADA**.

3.2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e os encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.

4.2 A **CONTRATADA** responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período da vigência do Contrato;

4.3 A **CONTRATADA** deverá se certificar de que nenhum dos seus funcionários disponibilizados para estar nas instalações físicas da



CONTRATANTE, fumem ou portem cigarros ou similares; sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam a ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA –DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A **CONTRATANTE** indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os funcionários da **CONTRATADA**, durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.
- 5.2. Pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:
- a) De comum acordo entre às partes;
 - b) Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento do aviso.

DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

- 7.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Página - 5 - de 6 .



7.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 23 de abril de 2020.

Raquel Ferreira Lemes
CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA

Raquel Ferreira Lemes
Presidente
CREDEQ

ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA

**MUNDO DIGITAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CERTIFICADO
DIGITAL, CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**

TESTEMUNHAS:

Diego S. M. de Oliveira

NOME/RG: 4606000

NOME/RG: J.565.487 SSP/B
NELSON ALVES DO NASCIMENTO